ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8799

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Wanderley Ferreira de Oliveira

Data: 09/07/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 95/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao "Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas". (Referente à Lei nº 4.637, de 16/08/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 05

ica: PL
goria: utilidade pública
25.11
m: 13
2: 31

Nº 58/2013

13.08.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.637, de 16/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 95/2013

AUTOR:

Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira (Lega).

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 09/07/2013**
Comissão de Legislação e Justiça.
2 -
3 - APROVADO EM REUNIÃO DA CÂ-
4 - MARA EM 13.08.2013.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 95 /2.013.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas"**, inscrita no C.N.P.J.: sob o nº 05.803.744/0001-68, com sede na Br 365 - Km 16, S/Nº – Zona Rural, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Julho de 2013.

WANDERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA (LÊGA)
VEREADOR

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
04/07/2013
HORA 09:20
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 09 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE
EM DE DE 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM REUNIÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 094/2013 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO PROJETO CASA DE ISRAEL PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO A ÀLCOOL E OUTRAS DROGAS", DE AUTORIA DO VEREADOR WANDERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de julho de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 95/2013
AUTOR: Ver. Wanderlei Ferreira de Oliveira (Lega)
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/07/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal ao Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outras finalidades promover o amparo social e proteção da saúde através de casas de recuperação, creches e outras entidades filantrópicas dando a seus internos assistência médica dentária com encaminhamento e transporte de doentes à hospitais, combater o uso de drogas ilegais, assim como todas e quaisquer outras substâncias nocivas à saúde, alucinógenos, inclusive álcool e tabaco.

Verifica-se que o projeto trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente: Idelfonso Pereira Araújo: _____